



LEI NÚMERO 3.133, de 16 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º) As vagas referidas no Art. 1º devem equivaler ao percentual definido no Art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3º) Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 4º) Os locais que já possuem as vagas destinadas a deficiências devem acrescentar a identificação do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de junho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará